REQUERIMENTO Nº 011/2024

EMENTA: REQUER DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE FAÇA UM ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO DE TELEMEDICINA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Ivanildo Ferreira Lima Filho, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado EXPEDIENTE INDICATÓRIO a vossa Excelência com a finalidade de sanar essa necessidade.

JUSTIFICATIVA

Através deste projeto pode-se complementar os atendimentos dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, através de vídeo chamadas, acompanhar e monitorar os pacientes com doenças crônicas, pós cirúrgicos, pré-natal, neonatal, entre outros que já foram atendidos presencialmente. Dentre os benefícios diretos, espera-se a redução de filas e do tempo de atendimento de consultas medicas, desafogando o sistema bem como evitando o deslocamento desnecessário de pacientes e profissionais de saúde promovendo a oferta de médicos e especialistas em locais remotos de difícil acesso por exemplo.

Ainda, acredita-se que será possível um fortalecimento do SUS, no município de Santa Cruz, expandindo a capacidade de atendimento não onerando erário, através de uso da tecnologia observando o princípio da economia. Destaca-se que essa pratica, conforme o entendimento do Conselho Federal de Medicina – CFM, e uma modalidade suplementar e que não substitui outras modalidades de atendimentos médicos. Em 2002, o CFM regulamentou a pratica da Telemedicina no Brasil; a qual consiste na utilização de metodologias interativa na relação individual médico-paciente, ou seja, permite o exercício da medicina por meio de auxílio das tecnologias da informação e comunicação (TICs)

A proposta apresentada não tem a finalidade de criar um novo sistema e sim ampliar uma pratica existente e que é de amplamente utilizada pela rede

privada e pela própria rede pública em outros municípios e regiões do Brasil. Nesta pratica, aproveita-se as informações disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde e no sistema de informação do SUS, respeitando-se os princípios de responsabilidade digital, de autonomia, do bem-estar, da justiça, da ética de liberdade e independência do médico ou responsável técnico. Sendo assim, uma ferramenta que facilita o acesso aos servidores médicos, mantendo-se todos os princípios regulamentares desta pratica clínica.

Santa Cruz/RN, 11 de junho de 2024.

MARCO CELITO DA COSTA

Vereador Propositor